RESOLVE:

Art. 1º Este provimento disciplina provisoriamente a designação dos promotores de justiça ora indicados para o exercício do Plantão Regional do Ministério Público.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Auxiliares deverão atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair sobre a Promotoria de Justiça pela qual estão respondendo.

Art. 3º Os Promotores de Justiça, titulares ou em respondência, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude das comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral deverão atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair, respectivamente:

I – sobre a 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Caucaia;

II – sobre a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Juazeiro do Norte;

III – sobre a 4º Promotoria de Justiça da comarca de Maracanaú e

IV – sobre a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral.

Parágrafo único. Os promotores citados no *caput* deste artigo e aqueles que oficiarem pelas promotorias de justiça indicadas nos incisos, titulares ou em respondência, alternar-se-ão no exercício do plantão ministerial.

Art. 4º O Promotor de Justiça, titular ou em respondência, da Promotoria de Justiça do Júri de Juazeiro do Norte deverá atuar no Plantão Regional do Ministério Público quando a designação recair sobre a 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, alternando-se com o promotor de justiça, titular ou em respondência, desta no exercício do plantão.

Art. 5º Este provimento terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, sem prejuízo da posterior publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Procurador-Geral de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 13639/2015-6, EM SUA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 08/07/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SUCESSÕES E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,** por meio do julgamento do Processo Administrativo nº 13639/2015-6, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 12, XIII, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o Art. 31, II e XXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 16 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, na forma disposta a seguir.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SUCESSÕES E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça Sucessões e Promotorias de Justiça Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas respectivas Promotorias de Justiça de Família, de Sucessões e de Registros Públicos da comarca de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos, todas localizadas na Comarca de Fortaleza é composta por:

I – Membros do Ministério Público titulares e auxiliares das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça Sucessões e das Promotorias de Justiça Registros Públicos, todas localizadas na Comarca de Fortaleza.

II– Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça Sucessões e Promotorias de Justiça Registros Públicos, todas localizadas na Comarca de Fortaleza.

III – . .Servidores das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça Sucessões e das Promotorias de Justiça Registros Públicos, todas localizadas na Comarca de Fortaleza.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza é composta por todos os membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atuação nas mencionadas Promotorias de Justiça.

Art. 5º São deveres dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e

III – observar fielmente o plano de atuação institucional e os planos específicos de atuação da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 6º São direitos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza:

I – sugerir a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
II – ser cientificado das datas das reuniões;
III – manifestar sua opinião nas reuniões e
IV – exercer o livre convencimento.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 7º O Secretário-executivo das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os seus membros, para o mandato de um ano, não permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:

I – convocar e promover reuniões mensais internas e reuniões extraordinárias, com a presença da maioria simples dos membros das Promotorias de Justiça, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;

II – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;

III – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça postulação de apuração de supostas infrações funcionais cometidas por servidores bem como realizar as atividades necessárias à apuração dessas infrações funcionais, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público

IV – proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento Interno e da Resolução Nº 17, de 29 de julho de 2014, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a distribuição dos autos para cada promotor de justiça integrante da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça que compõem referida Secretaria Executiva;

V – zelar pelo bom funcionamento das promotorias e o perfeito entrosamento entre os seus membros, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza;

VII – remeter, até o dia dez de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatórios das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII – remeter sugestões das promotorias de justiça e Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

IX – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza;

X – representar a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza em atos e solenidades ou quando convocado pelos órgãos da administração superior do Ministério Público ou delegar a função a outro promotor de justiça;

XI – planejar e organizar, em parceria com os órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Ceará, eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza e

XII – analisar as demandas apresentadas pelas Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza à Secretaria Executiva, autuando-as, verificando a competência das promotorias especializadas que compõem a Secretaria e dando os encaminhamentos legais cabíveis, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

XIII – Decidir e solucionar, no âmbito da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, os casos omissos, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º -O Secretário-Executivo poderá apresentar aos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza o plano de atuação para o respectivo mandato.

§ 2º – Nas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos do Secretário-executivo, assumirá o Promotor de Justiça mais antigo no cargo, dentre os membros das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e as Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza e, na sua falta, obedecer-se-á a ordem de antiguidade subsequente.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES

Art. 10 A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Promotorias de Justiça de Sucessões e Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza contará com, no mínimo três servidores destinados a realizar atividades administrativas inerentes às atribuições do cargo que ocupam, bem como atividades específicas dos Órgãos de Execução que a compõem.

Art. 11 Aos servidores lotados na Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza compete:

I – executar os serviços de recepção.
II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário-executivo;
III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;
V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza;
VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
VII – agendar compromissos do Secretário-executivo ou do seu substituto legal;
VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos;
IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das

Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza;

XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 O Secretário-executivo será escolhido, em escrutínio aberto, dentre os

Promotores de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da comarca de Fortaleza, para mandato de um ano, não permitida a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará..

§1º A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de expedição da respectiva portaria.

§2º O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições correspondentes à promotoria de justiça de sua titularidade.

Art. 13 A eleição do Secretário Executivo ocorrerá em sessão previamente convocada pelo Secretário Executivo, mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, a todos os Promotores de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da comarca de Fortaleza, por meio de correspondência convencional ou correio eletrônico.

Art. 14 Será eleito como Secretário Executivo, dentre os Promotores referidos no Art. 13, aquele que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade no cargo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza ocorrerão ordinariamente a cada mês, em local e horário a ser definido por meio de convocação específica.

§1º Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§2º A critério do Secretário Executivo, ou dos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva, poderá ser discutida matéria urgente ou relevante, ainda que não conste da pauta de convocação.

§3º A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser remetida a todos os membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de envio às promotorias respectivas, mediante protocolo, publicação ou comunicação eletrônica.

Art. 16 Iniciada a reunião, os Promotores de Justiça podem se inscrever para debater os assuntos da pauta por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição para expor outros assuntos ao Secretário Executivo.

Art. 17 Não alcançado o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Havendo empate a questão será dirimida pelo Secretário-Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça as questões ou demandas de sua competência institucional.

§ 2º Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão tomada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com a devida convocação dos membros, na forma do artigo 15, § 3º deste Regimento Interno.

Art. 19 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo, ou mediante proposta de um terço dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, sempre que motivo relevante e urgente as justificar.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 15 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes de mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do regimento interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 21 Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza por seus integrantes o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS EXPEDIENTES

Art. 22 Os procedimentos administrativos e demais expedientes encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza serão distribuídos dentre os Promotores de Justiça de Família, os Promotores de Justiça de Sucessões e os Promotores de Justiça de Registros Públicos, observadas as respectivas atribuições.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 23 Os autos de habilitação de casamento serão distribuídos dentre os Promotores de Justiça de Família da comarca de Fortaleza, observando-se, sempre que possível as regras da Resolução Nº 17, de 29 de julho de 2014, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Serão distribuídos a cada Promotor de Justiça vinte habilitações de casamento por vez, considerando a ordem cronológica do protocolo de recebimento pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, das Promotorias de Justiça de Sucessões e das Promotorias de Justiça de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza,

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.
Fortaleza, 08 de julho de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça/Relatora

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
SESSÃO ESPECIAL N.º 02/2015

O Presidente do TED-OAB/CE cientifica e intima os interessados (**para fins do disposto no art. 70, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.906/94, e art. 54, do CED**) de que sete dias da publicação desta, na sessão plenária especial do dia **22.07.2015**, com início às **14:00horas**, será julgado o Processo Disciplinar n.º 8510/2015-1 Rpdo.P.F.N.L. Relator: José Adriano Pinto - OAB/CE. 1244. Fica(m) notificado(s) e intimado(s) o(s) inscrito(s) sob número(s) 15.894 e cientificados os Conselheiros do TED-OAB/CE. Fortaleza, 10 de julho de 2015.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB/CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 05/2015

O Presidente do TED/OAB-CE cientifica e notifica os advogados e demais abaixo relacionados (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que a partir da sessão plenária ordinária do dia **22.07.2015**, com início às **14h30min.**, serão julgados os seguintes processos: **1)**Proc. 896/2006-0 Rpdas: A.M.P.A. – OAB/CE. 4652 e V.L.C.A.S. – OAB/CE. 10810 **2)**Proc. 231/2007-0 Rpda: M.V.B.V.A. – OAB/CE. 9375 **3)**Proc. 374/2007-0 Rpdo: J.A.R.F. – OAB/CE. 10610 **4)**Proc. 545/2007-0 Rpdo: V.V.C – OAB/CE. 12529 **5)**Proc. 725/2007-0 Rpda: M.D.C. – OAB/CE. 7885 **6)**Proc. 827/2008-0 Rpdos: C.A.A. – OAB/CE. 3061, A.G.G.A. – OAB/CE. 14714 e D.G. – OAB/CE. 15553 **7)**Proc. 3204/2008-0 Rpdo: J.B.F. – OAB/CE. 9761 **8)**Proc. 6427/2008-0 Rpdo: E.L.A.S. – OAB/CE. 9540 **9)**Proc. 13177/2008-0 Rpdo: F.A.A.S. – OAB/CE. 7321 **10)**Proc. 11817/2009-0 Rpdo: P.N.A.P. – OAB/CE. 13327 **11)**Proc. 15347/2009-0 Rpdo: C.F.S. – OAB/CE. 16039 **12)**Proc. 12110/2012-0 Rpda: M.J.M.A.F.F. – OAB/CE. 3878 **13)** Proc. 8518/2014-0 Rpdo: D.O.L. – OAB/CE. 14119 **14)**Proc. 10107/2014-1 Rpdo: S.S.R. – OAB/CE. 15252 Relatoria: Grijalba Miranda Linhares - OAB/CE. 5704 **15)**Proc. 157/2004-0 Rpda: M.S.S.L. – OAB/CE. 9906 Relator Adriano Josino da Costa - OAB/CE. 2164 **16)**Proc. 485/2004-0 Rpdo: P.F.F. – OAB/CE. 4030 **17)**Proc. 399/2005-0 Rpda: L.P.C.R. – OAB/CE. 10610 **18)** Proc. 505/2006-0 Rpdo: O.A.D. – OAB/CE. 9288 **19)Proc.** 434/2007-0 Rpdo: A.M.A.D. – OAB/CE. 10831 **20)**Proc. 482/2008-0 Rpdo: A.R.P. – OAB/CE. 3836 Relator Aldemir Pessoa Júnior - OAB/CE. 10843 **21)**Proc. 3322/2008-0 Rpdo: J.A.B.F. – OAB/CE. 5044 **22)**Proc. 13680/2008-1 Rpda: E.S.O. – OAB/CE. 12745 **23)**Proc. 7631/2009-0 Rpdo: P.S.L.V. – OAB/CE. 12928 **24)** Proc. 7632/2009-0 Rpdo: H.P.A. – OAB/CE. 1811 **25)**Proc. 796/2014-0 Rpdos: T.G.L. – OAB/CE. 23140 e P.D.C.L.C. – OAB/CE. 16973 Relatoria: Manuel Márcio Bezerra Torres - OAB/CE. 8420 **26)**Proc. 45281/2008-0 Rpdo: A.C.U. – OAB/CE. 12152 **27)**Proc. 11572/2008-0 Rpdo: G.N.F. – OAB/CE. 10379 Relatoria: Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira - OAB/CE. 8281 **28)** Proc. 6665/2008-0 Rpdo: V.F.P.– OAB/CE. 7062 Relator: Gaudêncio Leal de Brito - OAB/CE. 5908 **29)**Proc. 7269/2008-0 Rpdo: J.P.A.J.– OAB/CE. 7156 Relator: Raimundo Farias Martins Amorim - OAB/CE. 10946 **30)**Proc. 9162/2008-0 Rpdo: P.S.P.U.C.– OAB/CE. 7156 Relator: Ivan Carneiro Vieira - OAB/CE. 15792 **31)**Proc. 11740/2008-0 Rpdo: L.M.A.– OAB/CE. 15942 **32)**Proc. 7478/2009-0 Rpdo: J.H.L.– OAB/CE. 1485 Relatoria: Adriano Josino da Costa - OAB/CE. 2164 **33)**Proc. 10219/2009-0 Rpda: A.A.A.– OAB/SP 16946 **34)**Proc. 13680/2009-0 Rpdo: C.E.M.T.– OAB/CE 19598 Relatoria: Maria de Fátima Almeida de Castro - OAB/CE. 14663 **35)**Proc. 13142/2009-0 Rpdas: N.P.B.– OAB/SC. 5162 e G.H. – OAB/SC. 19.494 Relator: José Adriano Pinto - OAB/CE. 1244 **36)**Proc. 2717/2010-0 Rpdo: M.G.S.N.– OAB/CE 9613 Relator: Neomésio José de Souza – OAB/CE. 3009. **O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 10 de julho de 2015.**

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB/CE